



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

<b>Processo:</b>	<b>1000076793/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>TARCÍSIO MANZAN DE OLIVEIRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08 DE AGOSTO DE 2019</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000076793/2018 instaurado em desfavor de TARCÍSIO MANZAN DE OLIVEIRA por infração ao disposto no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto de instalações elétricas de baixa tensão, projeto de instalações hidrossanitárias e execução de obra. Regularmente notificado preventivamente, o interessado não se manifestou. Foi lavrado o auto de infração tendo a parte juntado o a ART de fls. 18.

Para votar é o suficiente relatório.

Noto que o autuado apresentou o documento comprobatório da contratação de responsáveis técnicos por todas as atividades fiscalizadas pelo analista fiscal, como consta em fls. 18.

A ART foi registrada antes da atividade fiscalizatória, de sorte que no momento a obra já se encontrava regular, não estando a documentação presente no local da construção.

Pelo exposto VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, por falta de justa causa, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	1000076793/2018
<b>Interessado:</b>	TARCÍSIO MANZAN DE OLIVEIRA
<b>Assunto:</b>	AUTO DE INFRAÇÃO
<b>DATA</b>	08 DE AGOSTO DE 2019

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		FAVORÁVEL
Adriana Mikualeschek (suplente)		



<b>Processo:</b>	<b>1000076793/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>TARCÍSIO MANZAN DE OLIVEIRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 79/2019 - CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**


1 – Por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 c/c artigo 38 da mesma Resolução.

2 – Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2019.

  
PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

  
LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

  
FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

  
MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek  
Membro suplente